



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador JAIME LIMA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 112 / 2020

“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 3223 DE
14 DE AGOSTO DE 2013 E
ARTIGOS 1º, 2º E ANEXO I DA LEI
3908 DE 23 DE MAIO DE 2018”

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O § 3º do Art. 1º da Lei nº 3223 de 14 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado na forma de pavimentação asfáltica, lajotas ou concreto.”

Art 2º - O Art. 4º da Lei nº 3223 de 14 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

II - O município executará os serviços de infraestrutura necessários, compreendendo:

- a) Elaboração do anteprojeto de cada rua (asfalto/lajota/concreto);
- b) Fornecimento e Execução da sub-base quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- c) Fornecimento e Execução da drenagem pluvial quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- d) Fornecimento e Execução da drenagem profunda quando necessário (asfalto/lajota/concreto);

CMSBS 12/03/2020 15:26



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador **JAIME LIMA**



- e) Fornecimento e Execução de caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota/concreto);
 - f) Fornecimento e Execução da regularização e compactação do subleito quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
 - g) Fornecimento e Execução de reforço com remoção de solos quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
 - h) Fornecimento do material para regularização e compactação do passeio (asfalto/lajota/concreto);
 - i) Fornecimento e Execução da sinalização viária vertical e horizontal (asfalto/lajota/concreto);
 - j) Fornecimento de serviços necessários de topografia para execução dos serviços acima descritos;"
- III - Será de responsabilidade da empresa executora da pavimentação contratada diretamente pelos lindeiros:
- a) Material e mão de obra para serviços de topografia para realização das etapas sob responsabilidade da empresa executora (asfalto/lajota/concreto);
 - b) Elaboração do projeto básico e projeto built da obra (asfalto/lajota/concreto);
 - c) O fornecimento da placa da obra (asfalto/lajota/concreto);
 - d) Fornecimento e Execução da base (asfalto/lajota/concreto);
 - e) Fornecimento e Execução da Imprimação da base (asfalto/concreto);
 - f) Fornecimento e Execução da pintura de ligação (asfalto/concreto);
 - g) Fornecimento e Execução do revestimento (asfalto/lajota/concreto);
 - h) Fornecimento e Execução do meio fio (asfalto/lajota/concreto);
 - i) O maquinário e mão de obra para a regularização e compactação da passeio (asfalto/lajota/concreto);
 - j) A mão de obra para nivelamento e adequação das caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota/concreto);



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador **JAIME LIMA**



(...)"

Art 3º - O Art. 1º da Lei nº 3908 de 23 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a pavimentação de vias públicas da cidade com a aplicação de lajotas, concreto ou com a utilização de agente anti-pó, em regime de colaboração entre o Município de São Bento do Sul e os moradores e proprietários de imóveis situados ao longo das vias urbanas ou rurais.

(...)"

Art 4º - O Art. 2º da Lei nº 3908 de 23 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para possibilitar o regime de contratação direta com a colaboração do Município de São Bento do Sul, os proprietários de imóveis situados ao longo da via a ser pavimentada deverão firmar o "Termo de Acordo para Pavimentação de Via Pública - Aplicação de Lajota, Concreto ou Aplicação de Agente Anti-Pó", na forma do Anexo I, parte integrante desta lei."

Art 5º - O Anexo I da Lei nº 3908 de 23 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - APLICAÇÃO DE LAJOTAS, CONCRETO OU APLICAÇÃO DE AGENTE ANTI-PÓ

Através do presente Termo de Acordo para Pavimentação de Vias Públicas - Aplicação de Lajotas, Concreto ou Aplicação de Agente Anti-Pó, pelo regime de mutirão, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador **JAIME LIMA**



75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito (.....), doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, os moradores e proprietários de imóveis situados na Rua (.....), ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução de pavimentação, na forma de aplicação de (lajota, concreto ou agente anti-pó), na Rua ..., que será realizada pela empresa ou calceteiro contratado diretamente pelos moradores e proprietários de imóveis situados na referida rua, com a colaboração do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A obra somente será autorizada e executada mediante a adesão de 100% do valor da obra pelos moradores e proprietários de imóveis situados ao longo da via pública contemplada.

(...)”

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de março de 2020.

Magno Bollmann
Prefeito Municipal

Jaime Pedro Ferreira de Lima
Vereador



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador **JAIME LIMA**



JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei tem por objetivo incluir o concreto nos programas de pavimentação do município. Atualmente, o custo de implantação tem se tornado competitivo e pode ficar abaixo comparado com a pavimentação asfáltica, bem como a durabilidade e menor custo de manutenção. Outro fator a se considerar é em relação às ruas com grande aclives, comuns em nossa cidade. A estabilidade e durabilidade comparado com as lajotas e o “anti-pó” podem trazer mais economia no longo prazo com a menor intervenção para manutenção.

O nosso Projeto de Lei visa que o Poder Público tenha um maior número de opções de pavimentação e possa escolher a mais adequada dentre as disponíveis.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que o projeto seja deliberado e aprovado na devida forma.